



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000 - e.mail:pmf@univale.com.br

CGC 75 771 295/0001-07



LEI Nº 850

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 10 da Lei nº 777, e dá outras providências.

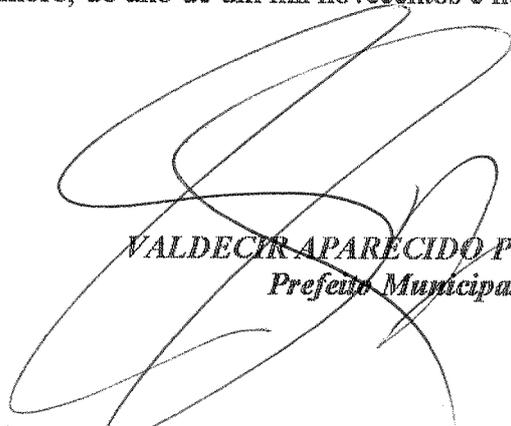
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei nº 777, passa ter a seguinte redação: "O Art. 55 passa a vigor com a seguinte redação: As contribuições dos servidores ativos e inativos, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão descontados mensalmente, nos seguintes percentuais:".

Parágrafo Único: Estão isentos da contribuição prevista no "caput" deste artigo, aqueles que mensalmente comprovarem o recolhimento a outro sistema de previdência em vigor no país.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a 02 (dois) de janeiro de 1998.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de novembro, do ano de um mil novecentos e noventa e oito (24.11.98).


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal